



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER N° 004/10 – CEFOR**

**Altera a redação do § 10 e inclui novo § 11, renumerando os demais, no art. 70 do texto em vigor da Lei Complementar n° 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, inserindo as associações ou clubes de mães e associações comunitárias nas isenções da Taxa de Coleta de Lixo.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Carlos Comassetto.

O Projeto foi protocolado em maio de 2005, sendo examinado preliminarmente pela Procuradoria da Casa que não apontou impedimento à tramitação, desde que cumprido o estabelecido no artigo 113 da Lei Orgânica do Município, o qual trata de isenção, anistia, remissão ou qualquer outro benefício que envolva matéria tributária. Em seguida, houve apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça que aprovou o Parecer, sem a unanimidade de seus Membros, pela não existência de óbice de natureza jurídica.

O Projeto já tramitou em diversas Comissões nesta Casa, inclusive nesta CEFOR com parecer deste vereador, e por força do Regimento volta à apreciação desta Comissão onde mantenho a posição pela sua **rejeição**.

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2010.



**Vereador João Antonio Dib,  
Vice-Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3243/05  
PLCL Nº 023/05  
Fl. 2

PARECER Nº 004 /10 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 23-02-10

Vereador Valtter Nagelstein – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro

CONTRA